



AFIXADO
EM: 25/01/2023
M^ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
J. L. Dourado

LEI Nº 3.316, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA – ABEMP, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Associação Beneficente Médica de Pajuçara - ABEMP, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua João Conrado, nº 363, Pajuçara, Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ nº 06.578.611/0001-06, subvenção social de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser transferido em 02 (duas) parcelas, destinada a complementação do custeio aos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O valor da Subvenção Social a que se refere o *caput* deste artigo será repassado em 02 (duas) parcelas e correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 1490.10.302.1201.2069 – 3.3.50.43 – 1500100200.

Art. 2º. A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Convênio ou outro ajuste formal adequado, entre a entidade e o ente público, observado o disposto na legislação que trata sobre o tema, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo único. Fica condicionada a transferência do recurso a abertura de Conta-Corrente específica para transações referentes ao convênio ou outro ajuste formal adequado que será firmado.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, expedindo relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada uma das parcelas, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão,



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 25/01/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
J. Fátima C. Dourado

Orçamento e Finanças, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município.

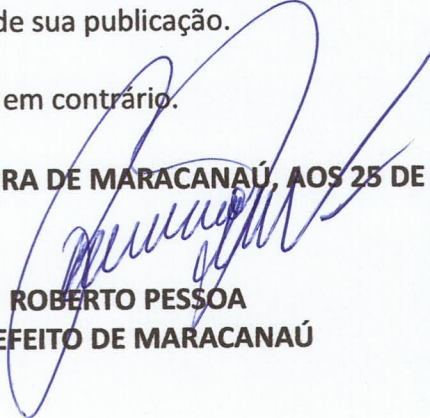
§ 1º. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º. Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE JANEIRO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2023,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200